

NOTÍCIAS CNTV



Boletim Eletrônico

Confederação Nacional dos Vigilantes - Brasília - DF 04/06/2014 - Edição 1052

Por falta de local adequado, vigilantes são vítimas de tentativa de assalto a carro forte em Recife



Pelo menos duas pessoas ficaram feridas na troca de tiros, segundo PM. (Foto: Michael Nunes Pires/Acervo pessoal)

Uma tentativa de assalto a carro forte surpreendeu os clientes do shopping Guararapes, em Jaboatão (PE), na segunda-feira (2). Os assaltantes entraram no estacionamento do local fortemente armados e atiraram contra os vigilantes de um carro-forte que prestavam serviço a uma agência do Banco do Brasil que fica no centro de compras. Cinco pessoas ficaram feridas e uma morreu.

De acordo com informações do presidente do Sindicato dos Vigilantes de Pernambuco, José Inácio Souza, os assaltantes aproveitaram a fragilidade do local de trabalho dos vigilantes para executar o assalto. “A sorte dos trabalhadores foi a chegada, logo após o início do tiroteio, de outros

colegas da empresa Brinks. Estes, abriram fogo contra os bandidos, que fugiram em seguida”, afirma Souza.

Entre os feridos, estão três dos quatro vigilantes que trabalhavam no momento. Um deles passa bem e foi liberado. Os outros dois permanecem em observação. Mais de 40 tiros foram disparados e carros foram atingidos. O prejuízo ainda não foi calculado.

Para abastecer e recolher malotes em shoppings, supermercados e agências bancárias, os carros-fortes ficam estacionados em vias públicas



Carro forte abastece banco no Shopping Guararapes (Foto: Marjones Pinheiro / TV Globo)

ou de grande circulação de pessoas. O ideal é que estes estabelecimentos disponibilizem uma área para acesso exclusivo dos vigilantes.

A definição de um espaço reservado e seguro, distante da movimentação de transeuntes, é constantemente reivindicada pela Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV) junto ao patronato e ao parlamento. É de entendimento da categoria que a execução dessa atividade não pode ser feita em locais vulneráveis e inadequados.

“Em Recife, por exemplo, já houve discussão de um projeto de lei que visava a implantação de locais adequados para estacionar os carro-fortes, mas a pauta não teve andamento. A vereadora que propôs nem está mais na Câmara Legislativa”, explicou Souza.

A CNTV lamenta o ocorrido e cobra maior empenho de parlamentares e empresas para preservar a vida dos trabalhadores. A luta é por mais segurança e melhores condições de trabalho aos vigilantes.

Fonte: CNTV

Cobrador que transportava valores para as Casas Bahia vai receber indenização por danos morais



Conforme a Lei nº 7.102/83, a prática de transporte de valores é limitada a pessoal devidamente treinado. Foi com esse entendimento que a Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) condenou a empresa Nova Casa Bahia S.A ao pagamento de indenização por danos morais a trabalhador que tinha de transportar de motocicleta valores pagos por clientes em negociações de dívidas.

O obreiro afirmou na inicial que foi contratado para atuar na função de cobrador externo, para visitar clientes inadimplentes e apresentar proposta para a regularização de débitos sem necessidade de o cliente ir até uma das lojas Casas Bahia. Disse também que a empresa exigia dos cobradores que, se no ato da cobrança o cliente quisesse devolver a mercadoria ou quitar a dívida em dinheiro, deveria o cobrador recebê-la e comparecer na filial mais próxima para concluir o pagamento no caixa.

Para o obreiro, essa exigência no transporte de valores com exposição indevida à situação de risco enseja o pagamento de indenização por danos morais.

No primeiro grau, a juíza indeferiu o pedido, por entender que o trabalhador não estava sujeito, de forma extraordinária, a assaltos e que não havia prova de que ele transportava valores vultosos. Ao analisar o caso, o desembargador-relator Mário Bottazzo, entretanto, considerou que mesmo que os valores transportados sejam baixos, o fato é que a empresa expôs o trabalhador a riscos muito maiores do que aqueles inerentes ao exercício normal de sua função de cobrador externo. O transporte de valores deve ser realizado por empresa especializada ou por pessoal do estabelecimento financeiro, devidamente preparado e aprovado pelo Ministério da Justiça, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 7.102/83, o que não foi observado pela reclamada, expondo o reclamante ao medo e à ação de criminosos, justificou o desembargador.

O magistrado destacou, ainda, que a simples exposição ao risco já configura o ato abusivo e ilícito do empregador. Assim, a Terceira Turma decidiu pela reforma da sentença de primeiro grau, condenando a empresa Nova Casa Bahia S.A ao pagamento de indenização por danos morais correspondente a cinco vezes o valor da remuneração do trabalhador.

Fonte: TRT 18ª Região

Bradesco condenado por transporte ilegal de valores

O Bradesco desrespeitou a lei e foi condenado pelo Tribunal regional do Trabalho a indenizar um bancário do Paraná, por tê-lo obrigado a transportar valores seguidas vezes em veículo próprio.

Pela exposição ao risco a que foi submetido, executando atividade não prevista no contrato de trabalho, o trabalhador terá direito a receber adicional de 30% pago a vigilantes e uma indenização por danos morais de R\$ 10 mil. Ainda cabe recurso da decisão.

Testemunhas de ambas as partes confirmaram que o ex-funcionário do Bradesco fazia o transporte de dinheiro semanalmente, de uma agência bancária em Toledo até o Shopping Panambi, na mesma cidade.

Os valores eram limitados em R\$ 30 mil e a prática perdurou de abril de 2009 até agosto de 2010, período em que o bancário atuou como chefe do serviço do banco postal. O adicional de 30% e a indenização por danos morais haviam sido negados na primeira instância.

Exemplo - Ao aceitar o recurso do trabalhador, o desembargador Cássio Colombo Filho disse que “não é tarefa própria do empregado bancário transportar numerário, sendo que a imposição dessa atribuição resulta em exposição a risco expressivo e não previsto, o que causa dano em sua esfera moral, independentemente da necessidade de comprovação de ocorrências como assaltos”. No julgamento do magistrado, a indenização é devida até como forma de “desestimular esse tipo de conduta”.

A lei 7.102/83, que regulamenta a segurança para estabelecimentos financeiros, proíbe o transporte de valores por bancários, ainda mais em veículo próprios.

Fonte: Folha Bancária

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz
Jornalista: Pricilla Beine
Projeto gráfico e Diagramação: Anibal Bispo



site: www.cntv.org.br
email: cntv@terra.com.br
Fone: (61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior, Térreo, lojas 09-11
CEP: 73300-000 Brasília-DF